



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000402486

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1095416-32.2024.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ANTONIO DONIZETTI TAVARES, é apelado BANCO BMG S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), EDUARDO VELHO E SOUZA LOPES.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

LUÍS H. B. FRANZÉ

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1095416-32.2024.8.26.0100

Comarca: SÃO PAULO – FORO CENTRAL CÍVEL – 43ª VARA CÍVEL

Apelante: ANTONIO DONIZETTI TAVARES

Apelado: BANCO BMG S/A

Juiz: PAULO ROGÉRIO SANTOS PINHEIRO

VOTO 8542

APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. DECLARATÓRIA DE NULIDADE. RESTITUIÇÃO DE VALORES. DANO MORAL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DESCUMPRIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. OBJETO RECURSAL. Insurgência da parte autora para: a) obtenção da gratuidade de justiça; b) reconhecer a validade da procuração juntada.

2. DESISTÊNCIA DO RECURSO. Acolhimento. Perda superveniente do interesse recursal, o que torna prejudicado o exame do objeto recursal (CPC/15, art. 932, inc. III).

3. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual c.c. repetição de indébito e dano moral que ANTONIO DONIZETTI TAVARES move em face de BANCO BMG S/A, cuja inicial foi indeferida liminarmente, e julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no inciso IV, do art. 330 e inciso I, do art. 485 do CPC/15. O autor foi condenado ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários de advogado, fixados em 20% sobre o valor da causa.

Apelo do autor requerendo, em preliminar, gratuidade de justiça, pois que sua renda mensal bruta é inferior a 3 salários-mínimos, e eventual pagamento de custas processuais ensejaria prejuízo a sua renda mensal familiar. No mérito, afirma que não houve angularização da relação

processual, sequer foi recebida a inicial, de modo que não cabe falar em condenação em custas. Entende que a Hipótese se amolda ao cancelamento da distribuição, com previsão legal no art. 290 do CPC/15. Alega ser desnecessária a juntada de procuração com firma reconhecida. Esclarece que a procuração traz o valor da parcela, a ação a ser intentada, outorga poderes especiais ao advogado e é recente à propositura da ação. Sustenta que o mandato não cessa por decurso do tempo, tampouco em decorrência do ajuizamento em massa, logo a tese fixada em razão da orientação da NUPOMEDE viola o princípio da legalidade, até porque o poder de cautela não autoriza a adoção de medidas fora da lei, além da lei ou contrárias à lei. Anota que o advogado é indispensável à administração da justiça (CF, art. 133) e a violação ou oposição de obstáculos a suas prerrogativas abala a hígida prestação jurisdicional e afasta a pacificação social almejada pelo Estado Juiz. Requer a reforma da sentença, com a reabertura do prazo processual, e citação da parte contrária para ofertar contestação. Requer o deferimento da gratuidade de justiça. Alternativamente, que a parte seja isenta do pagamento das custas, na forma do art. 290 do CPC/15.

Houve contrarrazões, com alegação de litigância predatória, impugnação ao pedido de gratuidade de justiça, invocando a deserção pela ausência de preparo.

É o relatório.

1. Objeto recursal

Alega o autor que recebe benefício do INSS, e que se dirigiu à instituição ré a fim de obter empréstimo consignado, porém, em razão da falha

no dever de informação por parte do Banco, veio a sofrer descontos em seu benefício a título de cartão de crédito com reserva de margem consignável – RMC, que não tinha a intenção de contratar, justamente por não ser forma mais vantajosa, considerando as taxas de juros praticadas. Requer, assim, a tutela de urgência para que seja determinada a suspensão dos descontos, sob pena de multa diária de R\$ 250,00, determinando a expedição de ofício ao INSS para a imediata suspensão. Requer a gratuidade de justiça. No mérito, requer a procedência da ação para declaração de nulidade do contrato com pedido de restituição em dobro dos valores descontados (R\$ 2.424,00) ou, alternativamente, a conversão na modalidade empréstimo consignado, além da condenação do réu no dano moral, que estimou em R\$ 10.000,00.

Redistribuído o feito, foi determinada a emenda da inicial, para apresentação de procuração com firma reconhecida nesses termos (fls. 33/34):

Vistos.

De acordo com orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alguns dos indicativos de demandas predatórias ou fraudulentas se relacionam às seguintes características: "quantidade expressiva e desproporcional aos históricos estatísticos de ações propostas por autores residentes em outras comarcas/subseções judiciárias; petições iniciais acompanhadas de um mesmo comprovante de residência para diferentes ações; petições iniciais sem documentos comprobatórios mínimos das alegações ou documentos não relacionados com a causa de pedir; procurações, contestações e recursos genéricos; distribuição de ações idênticas" (Disponível em

<<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/litigancia-predatoria/>>. Acesso em 14.ago.2024).

No ano de 2023, o CNJ editou a Diretriz Estratégica n. 7, com o seguinte objetivo: "Regulamentar e promover práticas e protocolos para o combate à litigância predatória, preferencialmente com a criação de meios eletrônicos para o monitoramento de processos, bem como transmitir as respectivas informações à Corregedoria Nacional, com vistas à alimentação de um painel único, que deverá ser criado com essa finalidade".

No caso vertente, em ações semelhantes, constatou-se prática de litigância predatória, com ajuizamento massivo de demandas idênticas, sem análise adequada dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido, em uso abusivo do Poder Judiciário.

Assim sendo, visando coibir a prática de litigância predatória e zelar para que a parte tenha efetiva ciência do ajuizamento, apresente a parte autora procuração "ad judicia" com firma reconhecida por tabelião de notas. Prazo: 30 dias, sob pena de extinção.

Int."

Na sequência, ante a inércia da demandante, foi prolatada a sentença recorrida.

Determinada a apresentação de documentação complementar

para o exame da escassez de recursos do apelante, diante do pedido de gratuidade de justiça formulado no apelo, veio pedido de desistência (fl. 87).

2. Desistência recursal

O autor/apelante requer a desistência do recurso, após ser intimado quanto à necessidade de juntar documentação complementar para comprovação da situação financeira deficitária.

Nesse contexto, o julgamento do mérito da apelação está prejudicado, pela perda superveniente do interesse recursal, em razão da desnecessidade do provimento jurisdicional postulado em segundo grau de jurisdição.

3. Dispositivo

Diante do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, A DESISTÊNCIA DO RECURSO, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil e, em consequência, NÃO CONHEÇO do presente recurso (CPC/15, art. 932, III).

LUÍS H. B. FRANZÉ
Relator